



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.

Empreendedor: Vital Engenharia Ambiental S/A

Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas – CTR Macaúbas

Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012

**Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes (LP+LI) da ampliação da CTR
Macaúbas**

1. Introdução

A empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, CNPJ 02.536.066/0001-26, localizada na gleba Algodões - zona rural de Sabará/MG, formalizou em 23/03/2012 o **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012** para obtenção das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) da ampliação da CTR Macaúbas, classe 6, sendo as atividades principais F-05-12-6 (aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial), E-03-07-7 (tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos) e E-03-02-6 (canais para drenagem).

Importante destacar que em consulta ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) consta que de acordo com o Processo acima (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012**), em 25 de junho de 2013 foi concedida a Licença “**Ad Referendum**” ao empreendimento em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salienta-se que para o presente Parecer, foram consultados os documentos constantes no **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012 e informações no SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental)**.

2. Análise

Conforme Parecer Único – PU nº169/2013, a CTR Macaúbas está em operação desde 2005, com vida útil projetada inicialmente em 20 anos. Informa ainda que a principal justificativa para a ampliação do Aterro Macaúbas é otimizar a exploração de biogás com geração de energia elétrica através da operação em duas frentes de aterramento/maciços, operando de forma alternada entre aterramento e geração com intervalo estimado em dois anos.

Atualmente a CTR Macaúbas recebe a destinação final dos resíduos dos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ibirité, Sabará, Caeté e São José da Lapa. São recebidos resíduos que são classificados como classe II – não perigosos, de origem urbana.

Vale ressaltar que é também objeto da ampliação a inclusão do recebimento de resíduos classe II, de origem industrial. E segundo o PU, observada a NBR 10.004:2004 os resíduos classificados como classe II (não perigosos), de origem urbana e industrial têm as mesmas características e exigências de controle ambiental.

Foi destacado no PU que não serão recebidos resíduos sólidos classificados como perigosos (classe I), resíduos sólidos de serviço de saúde – RSS, resíduos sólidos de construção e demolição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à capacidade volumétrica, no PU consta que em setembro de 2012, do total de 25.629.913m³ licenciados, já haviam sido utilizados 4.985.297m³, restando 20.644.616m³ a serem utilizados no maciço em operação. Com a ampliação pretendida, a construção do novo maciço aumentará a capacidade de mais 26.697.675m³, desta forma a CTR Macaúbas terá uma capacidade total de 47,3 milhões de metros cúbicos.

Estando a CTR Macaúbas em operação desde 2005, com vida útil projetada em 20 anos e agora com a ampliação a mesma projeção de 20 anos, ou seja um total de 32 anos de vida útil, sendo a capacidade volumétrica de 47,3 milhões de metros cúbicos a demanda será de 26 milhões de metros cúbicos para RSU e 21 milhões de metros cúbicos para resíduos industriais, sendo 2.000 t/dia de resíduos industriais, porém inicialmente a demanda é de 100 t/dia de resíduos industriais não perigosos.

Dentre os **impactos ambientais/intervenções ambientais e compensações** para a expansão da CTR Macaúbas, têm-se, segundo o PU e o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental):

- **Cobertura de corpos d'água:** As nascentes e grande parte do córrego Algodões serão encobertos e aterrados com o resíduo a ser disposto. A vazão do córrego tenderá a ser reduzida provocando modificações permanentes no seu leito. Mesmo havendo impermeabilização de base e implantação de um sistema de drenagem subterrânea, esse impacto é irreversível e de grande magnitude;
- **Supressão de vegetação, inclusive exemplares ameaçados de extinção e intervenção em APP:** A área requerida para intervenção ambiental do empreendimento é de 58,52,63 ha, sendo 9,20ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, 7,42,72ha em estágio inicial, 29,99,80ha de limpeza de área, sendo que 11,90,11ha se darão em área de preservação permanente e supressão de exemplares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ameaçados de extinção. Recomendando desta forma no PU, a compensação prevista na Lei 11.428/06 e compensação prevista na Lei Estadual 14.309/02 e compensação por supressão de exemplares ameaçados de extinção:

- **Impactos gerais:** trata-se de empreendimento de utilidade pública, destinado à disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, contudo é uma atividade modificadora do meio ambiente cujos principais impactos são: geração de efeito estufa (metano) e geração de lixiviados, impactos sobre a biota, a saúde, a segurança, o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e a qualidade dos recursos ambientais;
- **Impacto significativo:** tanto na flora quanto na fauna, promovendo à redução de habitats, sendo recomendada no PU a cobrança de compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000.

3. Conclusão

Consoante ao Diagnóstico Ambiental da Área de Influência (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012, pág. 148**), o empreendimento se localiza na bacia do córrego Algodões, afluente do ribeirão Taioba, que por sua vez deságua no Rio das Velhas a montante da descarga do ribeirão Arrudas.

Nesse aspecto, o Parecer Único – PU nº169/2013 ao citar tal informação, diverge quanto à denominação do córrego da seguinte forma: “O empreendimento se localiza na microbacia do córrego Sobradinho, afluente do ribeirão Taioba,...”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo em vista que com exceção do PU, os demais documentos do presente processo afirmam se tratar realmente do córrego Algodões, solicita-se esclarecimentos e se for o caso as devidas correções de acordo com a denominação correta para o referido córrego.

Considerando os impactos ambientais a serem causados pela ampliação da CTR Macaúbas e respectivas medidas mitigadoras, e tendo em vista que foram recomendadas/apostas como condicionantes no PU nº169/2013 a compensação prevista na **Lei 11.428/06**; compensação prevista na Lei Estadual **14.309/02** e compensação por **supressão de exemplares ameaçados de extinção**; além da compensação ambiental, de acordo com a **Lei 9.985/2000**.

Considerando ainda que, para a ampliação pretendida pela CTR Macaúbas (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012, pág. 226, 427, 506, 507, 508, 586**), constam as seguintes informações de grande relevância ambiental, conforme descrito:

- “... o sistema aquífero da Fazenda Algodões apresenta um baixo potencial hidráulico, caracterizado por um sistema fraturado com pequena cobertura de solo/ manto de intemperismo.”;
- “A Área Diretamente Afetada do empreendimento – ADA se localiza em área de alta vulnerabilidade natural e baixa qualidade ambiental. Portanto é uma área de alta prioridade de conservação.”;
- “As nascentes e grande parte do córrego Algodões serão encobertos e aterrados com o resíduo a ser disposto. **A vazão do córrego tenderá a ser reduzida provocando modificações permanentes no seu leito** (grifo nosso). Mesmo havendo impermeabilização de base e implantação de um sistema de drenagem subterrânea, esse impacto é irreversível e de grande magnitude.”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- “De maneira geral os impactos da operação são de natureza... hidrológicos e hidrogeológicos, através da supressão de parte do córrego Algodões, redução de sua vazão a da possível contaminação das águas subterrâneas e superficiais pelos efluentes advindos da disposição de lixo (chorume).”;
- “A geração de efluentes líquidos contaminantes, poderá causar um grave comprometimento potencial, por longo prazo, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos a jusante, inclusive da flora e da fauna aquáticas e ribeirinhas, a partir de seu fluxo superficial ou sub-superficial por infiltração.”;
- “Foi sugerido como umas das proposições de ações: “Monitorar as águas superficiais e sub-superficiais da bacia do córrego dos Algodões.”.

Desta forma, conclui-se, conforme **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012** pelo deferimento das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) da ampliação da CTR Macaúbas, classe 6, sendo as atividades principais F-05-12-6 (aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial), E-03-07-7 (tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos) e E-03-02-6 (canais para drenagem), desde que se realize os esclarecimentos solicitados e seja acrescida a seguinte condicionante:

Condicionante nº __: Promover a recuperação e/ou preservação da mata ciliar dos corpos d’água existentes na Área de Influência Direta do CTR Macaúbas, nas áreas de propriedade do empreendedor.

Prazo: Permanente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Condicionante nº__: Desenvolver no PEA ações específicas voltadas para recuperação e preservação da mata ciliar dos corpos d'água existentes na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento.
Prazo: até 90 dias a partir da concessão da licença.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2013.

Cristina Kistemann Chiodi – MAMP 4491-00
Assessoria Jurídica

Ângela Maria Henriques
Analista do Ministério Público

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa
Analista do Ministério Público